



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE MAGÉ - RJ

Processo nº: 0009466-67.2016.8.19.0029

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO PAKERA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 8.150/8.409), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 8.120** – Desentranhamento de peça;
2. **Fls. 8.121/8.134** – Envio de Intimação eletrônica de atos do Juízo;
3. **Fls. 8.136/8.148** – Envio de Intimação eletrônica de atos do Juízo;
4. **Fls. 8.150/8.409** – Relatório de Atividades compreendendo os meses de janeiro a abril do ano de 2019;
5. **Fls. 8.410** – Certificação que o Estado do Rio de Janeiro cumpriu com o Art. 1.018 do CPC;
6. **Fls. 8.412/8.492** – Envio de Malote digital, sobre processo de conflito de competência entre a Vara do Trabalho e o Juízo Recuperacional, sobre a possibilidade de constrição de bens pertencentes as Recuperandas após o



deferimento do processamento da recuperação judicial; Pedido de Informações
Agravado de Instrumento Estado do RJ;

7. **Fls. 8.494/8.496** – Pedido de Habilitação de Crédito;
8. **Fls. 8.498/8.499** – Decisão Judicial determinando em suma, certificação do cumprimento da decisão de fls. 6.579/6.593; Certificação do julgamento e/ou pedido de informações sobre agravo de Fls. 6.597/6.614; Manutenção da decisão de Fls. 6.579/6.593, sobre às Fls. 8.490/8.492; Remeter com urgência as informações do ofício 26/GAB/2019;
9. **Fls. 8.501/8.512** – Envio de informações a 27ª Câmara Cível, sobre a presente recuperação judicial, destacando-se a competência na prática de atos de preservação da empresa, mesmo relacionados a créditos não sujeitos a recuperação judicial;
10. **Fls. 8.513** – Certificação de envio das informações a 27ª Câmara Cível;
11. **Fls. 8.515** – Envio de Ofício da Procuradoria Geral Federal, informando que as questões de natureza tributária são tratadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional, requerendo a renovação da intimação para o órgão competente;
12. **Fls. 8.517** – Requerimento do Advogado da União Federal, nos mesmos moldes das Fls. 8.515;
13. **Fls. 8.518/8.551** – Certificação de comprovante de intimação eletrônica para advocacia da união e procuradoria geral federal;
14. **Fls. 8.553/8.577** – Manifestação das Recuperandas, sobre o parecer do Ministério Público de Fls. 6.507/6.518, destacando-se que o Juízo já decidiu sobre a questão envolvendo a Portaria SUFIS de nº 481, na decisão de Fls. 6.493/6.495. Assim como a matéria está sendo objeto de Agravo de Instrumento;
15. **Fls. 8.579/8.597** – Pedido de Habilitação de Crédito;
16. **Fls. 8.598/8.599** – Desentranhamento de pedidos de habilitação de créditos;
17. **Fls. 8.601/8.604** – Pedido de reserva de crédito realizada pela 1ª Vara do Trabalho de Magé;
18. **Fls. 8.606** – Resposta ao pedido realizado às Fls. 8.601/8.604, indicando a expedição de certidão de crédito para habilitação do interessado;
19. **Fls. 8.607** – Desentranhamento de petição;



20. **Fls. 8.608/8.610** – Ato Ordinatório certificando o integral cumprido a decisão de Fls. 6.579/6.593;
21. **Fls. 8.612/8.613** – Envio de Intimação eletrônica de atos do juízo;
22. **Fls. 8.615/8.617** – Pedido de Habilitação de crédito;
23. **Fls. 8.618/8.619** – Comprovante de intimação eletrônica;
24. **Fls. 8.621/8.651** – Requerimento realizado pelo credor SERASA S.A, pleiteando habilitação do seu patrono;
25. **Fls. 8.652** – Ato Ordinatório certificando o decurso do prazo de Fls. 8.609, item H, sem manifestação da parte;
26. **Fls. 8.654/8.655** – Decisão Judicial, determinando ao Cartório o cumprimento dos itens 1 e 2 do Capítulo VI da decisão de fls. 6.579/6.593; Ao Cartório para cumprimento da decisão de Fls. 8.499, item 2; Após, conclusos;

CONCLUSÕES

Inicialmente, em relação ao pedido de informações sobre o agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro (**Fls. 8.490/8.492**), o Juízo já se manifestou sobre a matéria na decisão de **Fls. 6.493/6.495**, assim como o Cartório certificou o cumprimento pelo agravante do Art. 1.018, § 2º do CPC (**Fls. 8.410**).

Por fim, se faz necessário o **desentranhamento dos pedidos de habilitações de créditos de Fls. 8.494/8.496 e 8.615/8.617**, para autuação como processo incidental apensado a presente recuperação judicial.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:



- a) **Sejam desentranhados os pedidos de habilitações de créditos de Fls. 8.494/8.496 e 8.615/8.617, para atuação em apartado a presente recuperação judicial;**
- b) **Pela remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda em anexo.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Recuperação Judicial do Grupo “Pakera”

Jamille Medeiros de Souza
OAB/RJ nº 166.261